

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FISCALIZA MAIS [2022]

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O **Fiscaliza Mais** é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Tema escolhido: Substituição Tributária (para combustíveis – gasolina)

Relator deputado Elismar Prado

Belo Horizonte

Ano 2022

Fiscaliza Mais 2022

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório Final¹

Tema: Substituição Tributária (para combustíveis – gasolina)

Subtema 1: O ICMS devido por substituição tributária deve integrar ou não a sua correspondente base de cálculo?

Subtema 2: Reflexos para o Estado e para os consumidores do Projeto de Lei Complementar – PLP nº 11/2020, o qual foi transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022.

Objetivos:

Objetivo geral:

Verificar se o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – utilizado pelo Estado de Minas Gerais para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido por substituição tributária nas operações com gasolina reflete o preço médio que os vendedores (postos de combustíveis) praticam junto aos consumidores finais, visto que se trata de discussão que ganhou relevância nacional.

Paralelamente, analisar dois subtemas que tangenciam a matéria, quais sejam: 1) se o imposto devido por substituição tributária deve integrar ou não a sua correspondente base de cálculo, haja vista as discussões judiciais a esse respeito; 2) reflexos para o Estado e para os consumidores da aprovação do PLP nº 11/2020, o qual foi transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022.

Objetivos específicos:

I. Fazer um estudo de preços com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP –, em valores de PMPF obtidos em estudo do sítio

¹ Este relatório e as demais atividades desenvolvidas no âmbito do Fiscaliza Mais estão disponíveis em <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/fiscaliza-mais/>>, na seção criada para cada comissão.

eletrônico do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – e em pesquisa de preços realizada pelo Mercado Mineiro. Serão analisados dados de municípios mineiros por amostragem.

II. Analisar decisões judiciais já proferidas por tribunais superiores acerca da possibilidade de o ICMS devido por substituição tributária integrar ou não a sua correspondente base de cálculo, em cotejo com a legislação estadual e federal.

III. Analisar o PLP nº 11/2020, o qual foi transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, acerca da mudança de cálculo do ICMS sobre combustíveis.

I – Contextualização do tema

O presente relatório registra o cumprimento das etapas de trabalho aprovadas no Plano de Trabalho da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais 2022, tema “Substituição Tributária (para combustíveis – gasolina)”.

Buscou-se verificar se o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF –, utilizado pelo Estado para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido por substituição tributária nas operações com gasolina, reflete o preço médio que os vendedores (postos de combustíveis) praticam junto aos consumidores finais, visto que se trata de discussão que ganhou relevância nacional.

Buscou-se analisar também se o imposto devido por substituição tributária deve integrar ou não a sua correspondente base de cálculo, haja vista as discussões judiciais a esse respeito; e o reflexos para o Estado e para os consumidores da aprovação do PLP nº 11/2020, o qual foi transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022.

II – Síntese dos trabalhos

A fim de subsidiar o presente relatório, foram realizadas as seguintes atividades:

i. levantamento de respostas a requerimentos já formulados por esta Casa à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG – quanto ao tema PMPF, sua forma de apuração, e ICMS-substituição tributária incidente sobre sua própria base;

- ii. comparação de dados de PMPF gasolina praticado no Estado e preços do combustível praticados nos postos de gasolina, observado o recorte de municípios mineiros por amostragem e por determinado período de tempo;
- iii. pedido de informações à SEF sobre a tributação de gasolina no Estado²;
- iv. realização de audiência pública em 7/6/2022³;
- v. análise da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos dos embargos de divergência EAREsp 1.078.194/RJ e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário – RE – nº 582.461 (Tema 214);
- vi. análise da tese levada ao Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5866/DF;
- vii. análise do PLP nº 11/2020 e da correspondente Lei Complementar Federal nº 192, de 2022, acerca da mudança de cálculo do ICMS sobre combustíveis.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

III. 1 – Levantamento de respostas a requerimentos já formulados por esta Casa à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG – quanto ao tema PMPF, sua forma de apuração, e ICMS-substituição tributária incidente sobre sua própria base

RQC nº 8.705/2021

Conteúdo: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que disponibilize, a esta comissão, os valores e as localidades dos preços de combustível utilizados para a formação do Preço Médio Ponderado para o Consumidor Final (PMPF) dos últimos nove meses, ou seja, a memória de cálculo detalhada demonstrando os dados que servem como base para o cálculo do PMPF de combustível em Minas Gerais.

Autoria: deputado Bartô.

-
- 2 Para acessar o requerimento citado, bem como os documentos relacionados ao seu trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive a resposta do órgão fazendário, acesse: <<https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/10727/2022>>.
 - 3 Para acessar o resultado da reunião realizada em 7/6/2022, vide: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=489&dia=07&mes=06&ano=2022&hr=14:30>>.

Tramitação: aprovado em 7/7/2021, deu origem ao Requerimento RQN nº 8.688/2021.

RQN nº 8.688/2021

Conteúdo: Requer seja encaminhado à SEF pedido de informações sobre os valores e as localidades utilizados para a formação do Preço Médio Ponderado para o Consumidor Final – PMPF – de combustível nos últimos nove meses, ou seja, a memória de cálculo detalhada demonstrando os dados que servem como base para o cálculo do PMPF de combustível no Estado.

Autoria: Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Em tramitação.

RQC nº 8.786/2021

Conteúdo: Requer seja encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag-MG –, ao governo federal e à Petrobras pedido de informações sobre as razões do aumento de preços de combustíveis nos últimos 24 meses no Estado.

Autoria: deputado Celinho Sintrocel.

Tramitação: aprovado em 21/6/2021, deu origem ao Requerimento nº 8.537/2021.

RQN nº 8.537/2021

Conteúdo: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a evolução dos valores do PMPF para os combustíveis bem como o detalhamento da metodologia de cálculo para apuração da base de cálculo da substituição tributária e demais informações que influenciam na determinação da carga tributária efetiva, que podem estar relacionadas com as razões do aumento de preços de combustíveis nos últimos 24 meses no Estado.

Autoria: Comissão de Minas e Energia.

Em tramitação.

RQN nº 7.678/2021

Conteúdo: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de providências para que, caso haja alta no preço de referência médio utilizado na base de cálculo do ICMS sobre combustíveis, este seja congelado enquanto perdurarem as medidas restritivas da pandemia, podendo ser reajustado apenas para baixo, bem como para que seja apresentada a análise do estudo econômico sobre o impacto do ICMS de combustíveis no regime de substituição tributária e suas repercussões.

Autoria: deputado Bartô.

Tramitação: aprovado em 22/4/2021.

Resposta da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF: por meio do Ofício SEF/GAB nº 271/2021, foi encaminhada a Nota Técnica nº 62/SE/SUTRI-DOLT-CLEGIS/2021, na qual o secretário de Estado de Fazenda informou que o PMPF, tratado no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87/1996 e reproduzido no § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, bem como no item 1 da alínea “b” do inciso I e §§ 3º e 4º, todos do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS DE 2002 – RICMS/02 –, é a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária fixada com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços a consumidor final.

Afirmou que é dever da Secretaria acompanhar os preços praticados em toda a cadeia de circulação de mercadorias sujeitas ao ICMS devido por substituição tributária, promovendo os ajustes, quando necessário.

Destacou que a revisão do PMPF deve ocorrer periodicamente, motivo pelo qual sua apuração é uma obrigação, devendo ser realizada conforme critérios previstos nas normas citadas e ainda nas cláusulas da Seção II do Capítulo IV do Convênio ICMS nº 142/2018.

Acerca da solicitação de apresentação da análise do estudo econômico sobre o impacto do ICMS de combustíveis no regime de substituição tributária e suas repercussões, a SEF esclareceu que a arrecadação total de ICMS/ST, constante do Relatório Mensal de Arrecadação – RMA –, relativa ao mês de abril de 2021, foi de R\$748.202.983,69 (setecentos e quarenta e oito milhões e duzentos e dois mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos). O ICMS/ST de combustíveis/lubrificantes foi de R\$218.253.060,61 (duzentos e dezoito milhões, duzentos e

cinquenta e três mil e sessenta reais e sessenta e um centavos), ou seja, 29,17% da arrecadação mensal.

III.2 – Pedido de informações à SEF sobre a tributação de gasolina no Estado

RQC nº 11.751/2022 (deu origem ao RQN nº 10.727/2022)⁴

Conteúdo: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a tributação de gasolina no Estado, notadamente em relação ao cálculo do preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – e à inclusão ou não do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – por substituição tributária em sua própria base de cálculo, de acordo com a sistemática vigente; o posicionamento do fisco mineiro em face do Projeto de Lei Complementar Federal nº 11, de 2020; a tributação de combustíveis nos moldes da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e o impacto orçamentário-financeiro da mudança operada por essa lei para o Estado, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Substituição Tributária (para combustíveis – gasolina)” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022.

Autoria: Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Tramitação: aprovado em 3/5/2022.

Resposta da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF: Por meio da Nota Técnica nº 58/SEF/SUTRI-DOLT-CLEGIS/2022, a SEF informou que somente incide o ICMS sobre as operações relativas à circulação de combustíveis e que essas mercadorias estão sujeitas ao regime de substituição tributária progressivo.

III.3 – Realização de audiência pública

4 Para acessar o requerimento citado, bem como os documentos relacionados ao seu trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive a resposta do órgão fazendário, acesse: <<https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/10727/2022>>.

Na data de 7/6/2022, foi realizada no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, audiência pública⁵ para debater o valor do PMPF cobrado em Minas nas operações com gasolina e o impacto da aprovação do PLP nº 11/2020, transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 2022.

Estiveram presentes os seguintes convidados: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais – Sindifisco-MG – e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – Minaspetro.

Na oportunidade, **Arthur Villamil, advogado do Minaspetro**, disse que entende que o problema não seria só a tributação e que alterar alíquotas, base de cálculo e congelar PMPF são somente medidas paliativas. Segundo ele, haveria uma conjuntura desfavorável ao País, de cerca de 25 anos, fruto de um modelo econômico ultrapassado e, se prosseguirmos assim, em alguns anos, a gasolina poderá ser um produto de luxo, para ricos. Destacou também a necessidade de se aumentar a renda *per capita*. Ressaltou que o ICMS tem que ser seletivo de acordo com a essencialidade do produto. Ressaltou também o dia de liberdade de impostos promovido pelo Minaspetro e o aumento na arrecadação real do ICMS no Estado em 2021.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza, diretor da Diretoria de Orientação e Legislação Tributária – Dolt – da Superintendência de Tributação – Sutri – da Secretaria de Estado de Fazenda, esteve presente à audiência e falou sobre os aspectos jurídicos que envolvem o PMPF. Explicitou que, desde a Emenda Constitucional nº 33, de 2001, existe na Constituição Federal a previsão de incidência monofásica do ICMS e que já temos essa cobrança monofásica, na prática, na substituição tributária. Isso porque a cobrança é feita na origem, já que é o primeiro agente econômico quem faz o recolhimento de toda a cadeia econômica sucedente. Nessa sistemática de tributação da substituição tributária, segundo ele, é necessário fazer uma estimativa do preço que a mercadoria vai ter, em se tratando de combustíveis, que é o preço na bomba. Tal sistemática e metodologia está prevista na Lei Kandir (Lei Complementar Federal nº 87, de 1996) e o PMPF foi nela introduzido pela Lei Complementar Federal nº 114, de 2002, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.

5 Para acessar o resultado da reunião realizada em 7/6/2022, vide: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=489&dia=07&mes=06&ano=2022&hr=14:30>>.

Por meio de ofício, o Procon-MG apresentou informações, afirmando que acompanha o mercado de combustíveis mineiro, realizando há duas décadas procedimentos administrativos para garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos postos revendedores. Informou ainda que conduz constantes ações fiscalizatórias para verificação do correto apreamento pelos postos revendedores, que devem cumprir as determinações constantes da legislação aplicável. Em relação à majoração dos preços de combustíveis, o órgão ressaltou que atua em situações de mercado irregular, quando pode haver abuso por parte de revendedores, como no caso da escassez de produtos e/ou domínio de mercado. Em tais cenários, em que são afetadas a liberdade de escolha, o direito à informação e a livre concorrência, o Procon-MG e outros órgãos atuam para coibir abusos cometidos por fornecedores.

Fausto Santana Pereira da Silva, auditor-fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, asseverou que seria necessário atuar rapidamente em relação à Lei Complementar Federal nº 192, a fim de que o art. 7º, a seu ver inconstitucional, não entrasse em vigor. Destacou invasão de competência estadual e explicou que é diferente definir o que é a base de cálculo e definir propriamente a base de cálculo. Isso configuraria um benefício heterônomo, provocando renúncia fiscal sem nenhuma compensação por parte da União.

A seguir, houve a fala de **Leonidas Marcos Torres Marques, Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda.** Ele informou sobre o congelamento de preços ocorrido em novembro de 2021, trouxe demonstrativo da carga tributária para cada combustível e sublinhou variáveis que influenciam o preço do combustível.

Posteriormente, **Marcelo Nogueira de Moraes, falou em nome da Fecomércio** trazendo análise econômica, segundo a qual, conforme dados do IBGE, o grupo de transportes, no qual o item combustível possui maior relevância, despontou como o de maior peso no orçamento familiar em 2022, respondendo por 21,93% da inflação.

Destacou que questões já levantadas na audiência pública demonstram a deterioração do poder de compra das famílias, com consequente geração de um efeito cascata em toda a economia e na cadeia produtiva.

Informou que, em resposta aos sucessivos aumentos de combustíveis, transportadoras já solicitaram reajuste de 5% a 10% em suas prestações de serviços de entrega. O

Índice Nacional de Custo de Transporte de Carga – INCT – acumula alta no ano que varia entre 8,02% e 15,16%.

A gasolina, conforme informou, responde por quase 7% de todo aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

E continuou: o congelamento do PMPF demonstra que, se esse estivesse de acordo com a inflação, quanto estaria custando a gasolina? Qual seria a solução? O que o Estado poderia fazer quanto ao ICMS? Baixar a alíquota? Manter o PMPF congelado por quanto tempo? Concluindo que são questões que precisam ser avaliadas de forma cuidadosa para haver uma estabilização de preços no futuro.

Disse também que se a inflação sai do controle, nenhum “player” sozinho conseguirá solucionar tal problema. Todos devem convergir de forma efetiva, União, estados, Petrobrás, e somar esforços. E que a entidade buscou demonstrar que o efeito do aumento dos combustíveis impacta diretamente o comércio e o turismo, além do transporte em geral.

O último expositor, **Danilo Militão da Silva, diretor administrativo do Sindifisco – MG**, explanou que a questão central é que estamos saindo de um momento de pandemia em que famílias perderam entes queridos, emprego e renda. E o aumento do preço dos combustíveis tem um efeito multiplicador, impactando diretamente em seus orçamentos.

Disse que, por outro lado, há uma receita do Estado extremamente concentrada em setores, quais sejam energia elétrica, combustíveis e comunicação e isso ocorre há muitos anos, tendo em vista especialmente a maior facilidade para fiscalizar e arrecadar.

Destacou que a receita de combustíveis é a principal do Estado e que a reforma tributária é importante e explanou acerca da uniformidade da tributação em relação aos outros estados, no sentido de ser importante observar que, além do histórico de concentração da receita dos combustíveis em Minas, outros estados também têm um tratamento similar do tema. Seria necessário, portanto, pensar em medida de alcance nacional.

Anexos a este relatório estão os estudos técnicos apresentados em audiência pública.

IV – Conclusões

Cuida-se do Fiscaliza Mais 2022, com o intuito de acompanhar tema específico da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Nesse passo, destaca-se o posicionamento firme que se deve ter em defesa dos consumidores e contribuintes. Ora, o nome desta Comissão permanente, que reflete sua missão, impõe não concordar com distorções legais e da interpretação da lei que fustiguem os cidadãos.

Na mesma linha, registra-se que não é possível concordar um milímetro sequer com a cobrança “por dentro” do ICMS, principalmente nos combustíveis. Deveria ser preceito básico e lógico de tributação que o próprio imposto, ou outros tributos, nunca devem compor a base de cálculo. Essa bitributação só se presta a ilegalmente e imoralmente estufar os cofres públicos em detrimento dos consumidores e dos contribuintes. Desse modo, havendo cobrança por dentro, é certo que a base de cálculo do ICMS de combustíveis, feita com base em média dos preços na bomba, á muito acima do que deveria ser.

Ainda, há que se lembrar que na grande maioria das vezes os tributos têm maior impacto negativo no orçamento, na vida, dos mais pobres.

Dessa maneira, é adequado trazer esta verdadeira irrisignação contra o estado de coisas que há muito assola a cobrança de ICMS, em especial sobre bens e serviços essenciais como os combustíveis, fornecimento de energia elétrica e telecomunicações, mas não se restringindo somente a eles.

Para esta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte o tema escolhido foi a “Substituição Tributária para combustíveis” com dois subtemas:

1: O ICMS devido por substituição tributária deve integrar ou não a sua correspondente base de cálculo?

2: Reflexos para o Estado e para os consumidores do Projeto de Lei Complementar – PLP nº 11/2020, o qual foi transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022.

Do tema e subtemas é possível simplificar seu sentido, apontando que a verificação se deu sobre a cobrança, abusiva, do ICMS dentro da própria base de cálculo, a chamada cobrança por dentro, que aumenta a arrecadação sem mexer na alíquota. Também foi verificada a alíquota de ICMS, igualmente abusiva, aplicada sobre combustíveis e outros bens e serviços essenciais, que em Minas Gerais era de 31% para gasolina no papel e muito maior na prática (por causa da cobrança por dentro).

A matéria da cobrança por dentro não é nova, já em 2011 foi apresentado o PL 11 que vedava esse absurdo. Um dos pontos desse PL determinava que “O montante do imposto não integra sua base de cálculo em nenhuma hipótese, devendo, estritamente para fins de registro fiscal, ser somado o valor da operação ao valor do imposto”.

Então se vê que a luta já é antiga, mas continua atual e necessária.

Também fora protocolado projeto de lei que trata de matéria similar, PL 3112/2021, para efetivamente retirar do cálculo do ICMS em Minas Gerais as bandeiras tarifárias da ANEEL, logo vedando a bitributação.

No âmbito federal, há outro projeto de lei, de autoria do deputado federal por Minas Gerais Weliton Prado, que exclui as bandeiras tarifárias do cálculo do ICMS e da base de qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal. Lembrando que o STF já retirou o ICMS da base do PIS/PASEP e COFINS.

E não se pode esquecer o outro subtema, luta igualmente importante, a da redução do ICMS, especialmente em Minas Gerais, em que eletricidade e combustíveis eram uns dos mais altos do país! Verdadeiro assalto aos orçamentos domésticos.

Das análises empreendidas foi verificado que há decisões judiciais que validaram os termos de leis, decretos e regulamentos que permitiam tal roubo contra os consumidores. Contudo, há que se discordar veementemente de qualquer sistema tributário que imoralmente infla o quanto tomado da população, independentemente se houve decisão judicial nesse sentido, já que a imoralidade não pode ser convolada em ato legal, pois nasce viciada.

Como já afirmado, a situação mereceu tratamento pelo legislativo federal, já dando frutos, por meio da Lei Complementar nº 192/2022, colocando a incidência do ICMS sobre

combustíveis em uma vez, “monofasia”; determinando a cobrança por litro e não por média de preço; determinando também alíquota nacional que deve vigorar por pelo menos 12 meses.

Essa lei complementar, apesar da judicialização capitaneada pelos estados, já vem sendo aplicada dentro dos limites das decisões judiciais do ministro relator no STF.

Já da análise do subtema 2, alíquota do ICMS sobre combustíveis, o grande destaque foi a atuação do STF e do legislativo federal para impedir a subversão da regra da essencialidade do ICMS.

O entendimento mais razoável para essa regra determina que aquilo de natureza essencial, combustíveis e eletricidade, por exemplo, não pode ser tributado pelo ICMS em alíquotas iguais ou superiores a bens e serviços supérfluos. Mas era exatamente o contrário cometido pelos estados e Distrito Federal, outro absurdo que já denunciado há muito.

Como dito, o STF decidiu nessa linha, em caso envolvendo o Estado de Santa Catarina, e o Congresso Nacional produziu a Lei Complementar nº 194/2022 “a qual dispõe que são considerados como bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo”.

Para a gasolina em Minas Gerais, por exemplo, passamos da cobrança de 31% de ICMS para 18%, grande vitória para a população. A energia, 30%, e telefonia e internet, 27%, também foram reduzidas para 18%.

Enfim, a tônica da atuação desta Comissão deve ser sempre em defesa dos consumidores, já que são eles os maiores contribuintes, especialmente do ICMS. As pessoas não aguentam mais o impacto negativo da administração tributária brasileira, vide, por exemplo, o cabo de guerra entre governo federal, estados e DF sobre o ICMS dos combustíveis.

A conclusão, assim, não poderia ser outra que não a necessidade de ampliação da luta contra a cobrança abusiva, imoral e ilegal de ICMS e outros tributos para todos os bens e serviços, como os remédios, além de buscar equacionar ainda mais em prol dos consumidores os ganhos advindos da luta contra o abuso nos combustíveis, eletricidade e telecomunicações.

V – Anexo

>> Estudos técnicos apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda em audiência pública de 7/6/2022, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.



SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE

ALMG AUDIÊNCIA PÚBLICA



SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE

- **LC 192/22** → Define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS).
- **CV ICMS 16/22** → Disciplina a incidência única do ICMS sobre óleo diesel e define as alíquotas aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/22.
- **ADI 7164** → Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Presidente da República, com pedido de medida cautelar, tendo por objeto inicial as cláusulas quarta e quinta, bem como o respectivo Anexo II, do Convênio ICMS nº 16, de 24 de março de 2022.

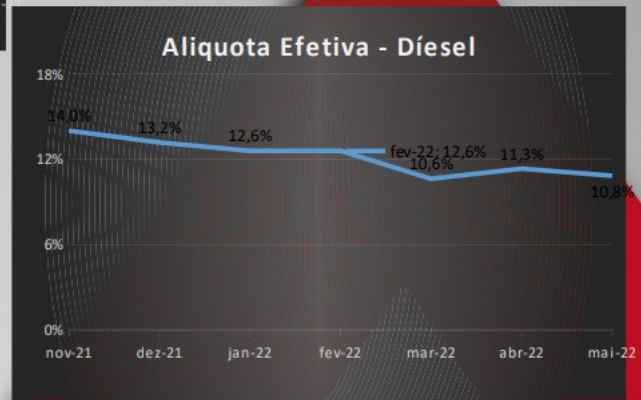
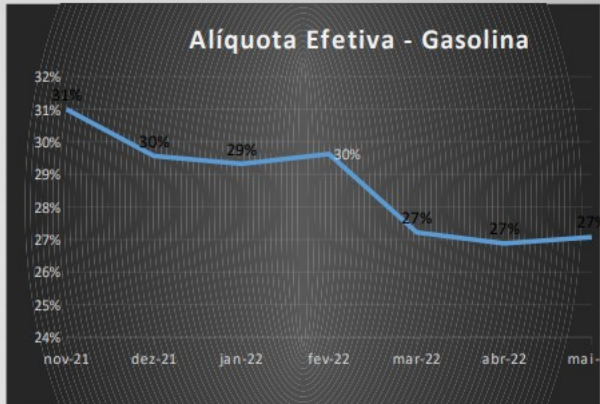


SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE

TABELA 1 - COMBUSTÍVEIS - DADOS

TABELA 2 - PESO PROPORCIONAL

ALÍQUOTAS EFETIVAS – GASOLINA E DIESEL



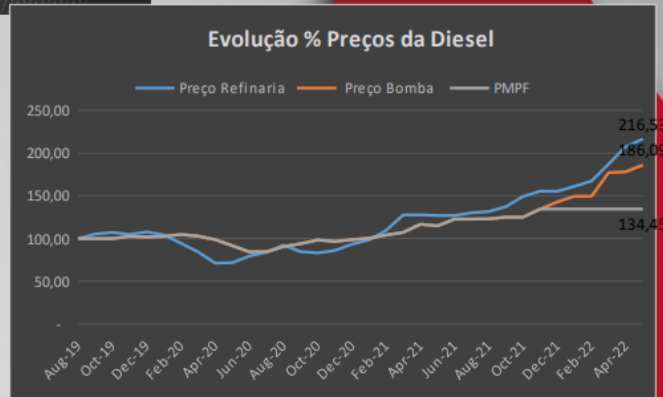
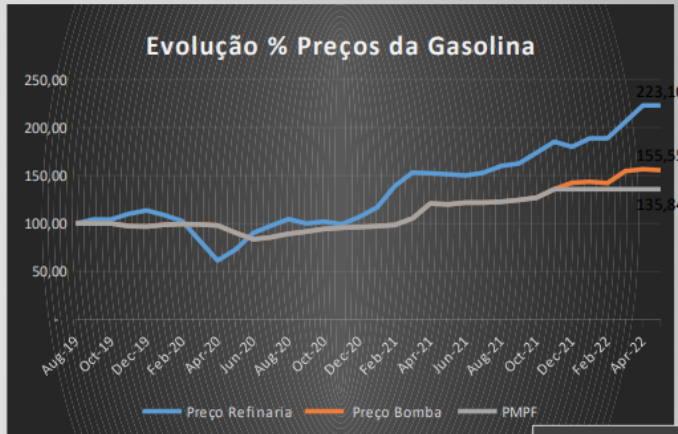
FAZENDA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

EVOLUÇÃO DE PREÇOS – GASOLINA E DIESEL



FAZENDA



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.



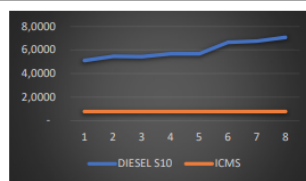
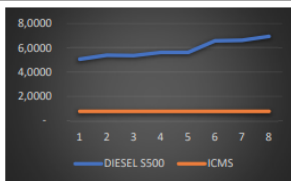
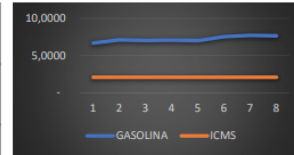
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE

OBRIGADO!

FAZENDA  **MINAS
GERAIS** GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

6

COMBUSTÍVEL	Preço congelado 01/nov/21	27/11/21	25/12/21	29/1/22	26/2/22	26/3/22	30/4/22	19/5/22
DIESEL S10	5,1126	5,4678	5,4362	5,6837	5,6904	6,6630	6,7654	7,0765
ICMS	0,767	0,767	0,767	0,767	0,767	0,767	0,767	0,767
PESO %	15%	14%	14%	13%	13%	12%	11%	11%
DIESEL S500	5,0596	5,3927	5,3623	5,6146	5,6137	6,5790	6,6212	6,9398
ICMS	0,759	0,759	0,759	0,759	0,759	0,759	0,759	0,759
PESO %	15%	14%	14%	14%	14%	12%	11%	11%
GASOLINA	6,6840	7,1190	7,0171	7,0717	7,0058	7,5300	7,7089	7,6536
ICMS	2,072	2,072	2,072	2,072	2,072	2,072	2,072	2,072
PESO %	31%	29%	30%	29%	30%	28%	27%	27%
ETANOL	4,9675	5,5824	5,3354	5,2362	4,8269	5,1210	5,7622	5,4741
ICMS	0,795	0,795	0,795	0,795	0,795	0,795	0,795	0,795
PESO %	16%	14%	15%	15%	16%	16%	14%	15%



COMBUSTÍVEL	PERÍODO	PESQUISA	VARIAÇÃO	ALÍQUOTAS %	ICMS/L ANTERIOR	ICMS/L ATUAL	ICMS/L VARIAÇÃO	VOLUME MÉDIO MENSAL	VARIAÇÃO (R\$)	ARRECADAÇÃO MÉDIA	PARTICIPAÇÃO %
ETANOL	PMPF Congelado Nov.21	4,9675	10,20%	16	0,795	0,876	0,081	228.640.321	18.532.670	181.723.327	14%
	Preço Médio Pesquisado	5,4741									
GASOLINA	PMPF Congelado Nov.21	6,6840	14,51%	31	2,072	2,373	0,301	269.953.606	81.141.575	559.354.669	44%
	Preço Médio Pesquisado	7,6536									
GASOLINA PREMIUM	PMPF Congelado Nov.21	8,3766	12,53%	31	2,597	2,922	0,325	288.717	93.950	749.724	0,1%
	Preço Médio Pesquisado	9,4263									
DIESEL C	PMPF Congelado Nov.21	5,0596	37,16%	15	0,759	1,041	0,282	294.459.553	83.046.428	223.477.133	18%
	Preço Médio Pesquisado	6,9398									
DIESEL S10	PMPF Congelado Nov.21	5,1126	38,41%	15	0,767	1,061	0,295	288.115.069	84.874.378	220.952.565	17%
	Preço Médio Pesquisado	7,0765									
GLP - até 13kg	PMPF Congelado Nov.21	7,9742	10,71%	18	1,435	1,589	0,154	43.407.647	6.672.623	62.305.426	4,9%
	Preço Médio Pesquisado	8,6282									
GLP - Outros	PMPF Congelado Nov.21	8,6875	10,52%	18	1,564	1,728	0,165	17.006.070	2.798.451	26.593.242	2,1%
	Preço Médio Pesquisado	9,6017									
GNV	PMPF Congelado Nov.21	4,3515	26,99%	12	0,522	0,663	0,141	2.496.759	351.863	1.303.758	0,1%
	Preço Médio Pesquisado	5,5259									
TOTAL Perda/Ganho Mensal									277.511.938	1.276.459.845	

Sala das Comissões, 19 de dezembro, de 2022.

Elismar Prado, relator.

GCT/GDC/GDE/cmr/hfs